



Nº	Rubrica

CHAMADA PÚBLICA Nº 000001/2022

PREAMBULO

O MUNICÍPIO DE VILA VALÉRIO/ES, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME, pessoa jurídica de direito público Interno, com sede na Avenida Padre Francisco, nº 420, Andar 1, Centro, Vila Valério/ES, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 31.340.298/0001-02, neste ato representado por sua Gestora, Sra. DULCINEA ZORZANELLI BRUMATI, no uso de atribuições legais e atendendo o § 1º do Art. 14 da Lei nº 11.947/2009 de 16 de junho de 2009 e as Resoluções/CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020 e nº 21 de 16 de novembro de 2021, torna público para conhecimento dos interessados, que está realizando CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02556/2021 para AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL OU DE SUAS ORGANIZAÇÕES.

CÓDIGO CIDADES TCE/ES: 2022.075E0500009.18.0001

Unidade Solicitante: Secretaria Municipal de Educação.

Regência: Lei nº 11.947 de 16 de junho de 2009, Resoluções/CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020 e nº 21 de 16 de novembro de 2021 e subsidiariamente as Leis nº 10.520/02, 8.666/93 e suas alterações.

Modalidade: Dispensa prevista no art. 14 da Lei 11.947/2009, sob a forma de Chamada Pública.

Grupo de Trabalho Pregoeiro e Equipe de Apoio - Portaria nº 012/2022.

1 - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente edital de Chamada Pública é a **Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, destinados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, em atendimento às Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino.**

1.2- Quem pode vender:

- **Grupo formal:** cooperativa ou associação da agricultura familiar com DAP jurídica;
- **Grupo informal:** agricultores e agricultoras familiares detentores de DAP Física, organizados em grupo.
- **Fornecedores Individuais:** agricultores e agricultoras familiares detentores de DAP física, não organizados em grupo.
- Para emissão da DAP Física ou Jurídica a Entidade Articuladora deverá estar cadastrada no Sistema Brasileiro de Assistência e Extensão Rural - SIMBRATER ou ser filiado ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais, Sindicato dos Trabalhadores da Agricultura Familiar ou entidades credenciadas pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA;
- **O limite de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP Pessoa Física por ano civil, referente à sua produção, conforme legislação do Programa Nacional de**



Nº	Rubrica

CHAMADA PÚBLICA Nº 000001/2022

Alimentação Escolar.

- O encaminhamento dos projetos de venda pressupõe o pleno conhecimento de todas as exigências contidas no Edital de Chamada Pública e implica a aceitação integral e irretroatável aos termos e condições nele dispostas.

2 - DATA, HORA E LOCAL PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E SESSÃO PÚBLICA

2.1 - O ENVELOPE Nº 001 - HABILITAÇÃO e ENVELOPE Nº 002 - PROJETO DE VENDA, relativos à Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, deverão ser entregues e protocolados no Protocolo Geral da PMVIVA até o dia 26 de abril de 2022, às 11:30 horas para credenciamento dos proponentes, na Sala da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura de Vila Valério/ES, sito Rua Lourenço de Martins nº 190 - Centro, Vila Valério/ES. A sessão pública de abertura da Chamada Pública se dará às 12:00 horas, no mesmo dia e local.

2.2 - Os envelopes nº 001 - HABILITAÇÃO e nº 002 - PROJETO DE VENDA deverão ser lacrados, identificando externamente o nome do Proponente, o número desta Chamada Pública e o tipo envelope, conforme modelo:

ENVELOPE Nº 001 - HABILITAÇÃO

Ao Grupo de Trabalho de Análise de Documentos do Edital de Chamada Pública da Prefeitura de Vila Valério-ES

Chamada Pública nº 000001/2022

Participante:

Razão Social/Nome:

CNPJ/CPF:

Endereço Completo:

Telefone/email:

ENVELOPE Nº 002 - PROJETO DE VENDA

Ao Grupo de Trabalho de Análise de Documentos do Edital de Chamada Pública da Prefeitura de Vila Valério-ES

Chamada Pública nº 000001/2022

Participante:

Razão Social/Nome:

CNPJ/CPF:

Endereço Completo:

Telefone/email:



Nº	Rubrica

CHAMADA PÚBLICA Nº 00001/2022

2.3 - Serão desclassificados os proponentes que não entregarem os documentos devidamente preenchidos, em envelope lacrado, conforme disposto no Edital. O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio não se responsabilizarão pelo preenchimento de qualquer documento.

3 - FONTE DE RECURSO

3.1 - Os recursos para atender ao objeto da presente Chamada Pública são provenientes da dotação orçamentária descrita no procedimento originário, qual seja:

4001001230618042.061 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO

Ficha - 00021

Fonte de Recurso - 11220000000

4 - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Capítulo V da Resolução FNDE que dispõe sobre o PNAE.

4.1. ENVELOPE Nº 001 - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo)

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 001 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- IV - Cópia do Alvará Sanitário e/ou do Selo de Inspeção Municipal (SIM), no caso dos fornecedores dos PRODUTOS BENEFICIADOS;
- V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

4.2. ENVELOPE Nº 001 - HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 001, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- IV - Cópia do Alvará Sanitário e/ou do Selo de Inspeção Municipal (SIM), no caso dos fornecedores dos



Nº	Rubrica

CHAMADA PÚBLICA Nº 000001/2022

PRODUTOS BENEFICIADOS;

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

4.3. ENVELOPE Nº 001 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 001, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;
- VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- VII - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- VIII - Cópia do Alvará Sanitário e/ou do Selo de Inspeção Municipal (SIM), no caso dos fornecedores dos PRODUTOS BENEFICIADOS.

4.4 - Na ausência ou desconformidade de qualquer documento necessário à habilitação, poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 05 (cinco) dias úteis, conforme análise da Comissão Julgadora.

5 - ENVELOPE Nº 002 - PROJETO DE VENDA

5.1 - No **ENVELOPE Nº 002** os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o **Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar** conforme **ANEXO IV (MODELO)**.

5.2 - A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo.

5.3 - O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 30 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE.

5.4 - Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

5.5 - O Grupo de Trabalho responsável pelo recebimento dos documentos de habilitação e projeto de venda procederão com a verificação dos mesmos, conforme exigências deste edital e anexos.



Nº	Rubrica

CHAMADA PÚBLICA Nº 000001/2022

5.6 - A sessão pública poderá ser suspensa para análise interna dos documentos apresentados, caso haja necessidade. Sendo que o resultado será divulgado posteriormente.

6 - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1 - Especificação Técnica dos Gêneros Alimentícios e Quantidades a serem adquiridos deverão estar conforme o Anexo I do Edital.

7 - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

7.1 - Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

7.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

II - o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III - o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV - o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

7.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III - os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;



Nº	Rubrica

CHAMADA PÚBLICA Nº 000001/2022

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

7.4 Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 7.1 e 7.2.

8. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

8.1. - Os gêneros alimentícios deverão ser entregues nas unidades escolares **EMEF VIVA KAIO FREDY DARÉ GRIGOLETO, EMEF JURAMA, EMEF ARARIBOIA, EMEF MARIA LUIZA JORGE DOS REIS, EMEIEF WELTON ALTOE CALIMAN, EMEIEF PARAISO NOVO, EMEIEF BERNARDO MANTOVANELLI, EMEFERC AGOSTINHO PARTELLI, EMEI CINDERELA, EMEI NORBERTO SANTANA, EMEI OTILIA BRENDA DE MARTINS, EMEI NORBERTO MARCELO CHAGAS, EMEI ATILIO FELIPE E EMEI THEREZA DE JESUS BONOMO QUEIROZ, EMUEFCÓRREGO VINTE E UM DE AGOSTO, EMUEF CÓRREGO DA PEDRA ROXA, EMUEF CÓRREGO DA SAUDE, EMUEF CÓRREGO VARGEM ALEGRE**, conforme Cronograma de Entrega fornecido pela Secretaria Municipal de Educação, Setor de Merenda Escolar, da seguinte forma:

8.2. O (s) agricultor(es) deverá(ao) atender as seguintes premissas na execução do contrato:

a) Observar a Resolução/CD/FNDE/ Nº 06 de 08 de maio de 2020 e Resolução/CD/FNDE Nº 21 de 16 de novembro de 2021, bem como a Lei nº 11.947 de 16 de junho de 2009.

b) Os fornecedores deverão seguir rigorosamente o cronograma de entrega (**ANEXO III DO EDITAL**), respeitando datas, quantidades e a qualidade dos produtos, sob pena de receberem notificações e outras medidas cabíveis.

c) A nota do produtor rural (bloco do produtor) ou nota avulsa ou nota fiscal deverão ser emitidas conforme a fonte de recursos, sob orientação do Setor de Contabilidade deste município.

8.3. O prazo para início do fornecimento é de até 02 (dois) dias úteis após a expedição da Ordem de Fornecimento, no mês previsto no Cronograma de entrega, nos dias definidos pela Secretaria Municipal de Educação, Setor de Merenda Escolar.

9. PERÍODO DE FORNECIMENTO

9.1 - O período de fornecimento será de **12 (doze) meses** a partir da assinatura do contrato, conforme **Anexo III - CRONOGRAMA DE ENTREGA**.

10. DO PREÇO DE AQUISIÇÃO

OS PREÇOS DE AQUISIÇÃO SÃO CONFORME A PLANILHA DESCRITIVA DOS PRODUTOS - ANEXO 1

10.1 - Os Preços de aquisição são os definidos nesta chamada pública, e serão os preços pagos ao agricultor familiar, empreendedor familiar rural e/ou suas organizações pela venda do gênero alimentício. Não serão aceitos preços superiores aos definidos nesta chamada pública.

10.2 - O Projeto de venda a ser contratado será selecionado conforme os critérios estabelecidos pelo art. 35 da Resolução/CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020, alterada pela Resolução 21 de 16 de novembro de 2021.



Nº	Rubrica

CHAMADA PÚBLICA Nº 000001/2022

Parágrafo Único - Os preços de aquisição são os preços médios pesquisados por, no mínimo três mercados em âmbito local, priorizando a feira do produtor da agricultura do município de Vila Valério/ES, neles já estando incluídas despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto.

11. CONTRATO

11.1. O modelo do contrato de compra e venda de gêneros alimentícios deverá ser celebrado entre o Município de Vila Valério e os habilitados nesta **Chamada Pública nº 001/2022**, conforme modelo constante no **ANEXO V**.

12. PAGAMENTO

12.1 - Os pagamentos serão efetuados **MENSALMENTE**, mediante a apresentação à Prefeitura Municipal de Vila Valério, de documento fiscal hábil (Nota Fiscal/Fatura discriminativa) ou equivalente, sem emendas ou rasuras, atestada pelo representante da administração (Secretaria requisitante) ou servidor da área competente. Os documentos fiscais hábeis, depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de até o 30º (trigésimo) dia, após a respectiva apresentação, com a comprovação da efetiva entrega através de atestado de recebimento emitido pela Secretaria Municipal de Educação.

13. CONTRATAÇÃO

13.1 - Uma vez declarado HABILITADO O PROJETO DE VENDA pela Comissão, o proponente deverá assinar o Contrato de Compra e Venda (**ANEXO V**), no prazo de até **05 (cinco) dias úteis** após a homologação da **Chamada Pública nº 001/ 2022**, sem quaisquer ônus adicionais.

14. RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES

14.1 - Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

14.2 - Os fornecedores se comprometem a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas.

14.3 - Os fornecedores se comprometem a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta Chamada Pública por um período de **12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura do contrato.

14.4 - O fornecedor se compromete a entregar os gêneros alimentícios conforme cronograma de entrega fornecido pelo Setor de Merenda Escolar.

15 - DO REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

15.1 - O valor contratado é fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses, **contados do mês de emissão da proposta comercial**, conforme Art. 2º e 3º da Lei nº 10.192/2001.

15.2 - O valor contratado poderá ser reajustado desde que decorrido 01 (um) ano, **a contar do mês de**



Nº	Rubrica

CHAMADA PÚBLICA Nº 000001/2022

emissão da proposta comercial, levando em consideração o **Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE** ou outro que venha a substituí-lo.

15.3 - Admitir-se-á o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, sob os ditames contidos no Art. 65, II, d, da Lei nº 8.666/93, o contrato poderá ser alterado para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do **equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato**, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porem de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

16 - DIVULGAÇÃO, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO

16.1 - O presente edital poderá ser obtido no sítio eletrônico www.vilavalerio.es.gov.br.

16.2 - Quaisquer esclarecimentos e informações devem ser enviados por escrito ao Pregoeiro através do endereço eletrônico semalicitacoes@vilavalerio.es.gov.br, ou pelo telefone (27) 3728-1000, de segunda a quinta, de 11 às 17 h, e, às sextas, de 7 às 12 h, até 02 (dois) dias úteis antes do prazo marcado para abertura dos envelopes.

16.2.1 - As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal.

16.3 - Os prazos e as condições para requerer **IMPUGNAÇÃO** deste Edital são os previstos nos §§§ 1º, 2º e 3º do artigo 41 na Lei nº 8.666/93 e alterações.

16.3.1 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.

17 - DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 - A participação de qualquer proponente vendedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irreatável dos termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.

17.2 - As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a PMViVa não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo desta Chamada Pública.

17.3 - As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do Processo desta Chamada Pública.

17.4 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização desta Chamada Pública na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Grupo de Trabalho em contrário.

17.5 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Vila Valério/ES.

17.6 - As condições de emissão de documentos de cobrança, pagamento, reajustes, penalidades, obrigações,



Nº	Rubrica

CHAMADA PÚBLICA Nº 000001/2022

responsabilidades e outras, são as estabelecidas neste Edital e na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

17.7 - O Grupo de Trabalho de Análise dos Documentos solicitará, em qualquer época ou oportunidade, informações complementares, se julgar necessário.

17.8 - Este Edital será regido pelas regras e princípios publicistas, pela Lei 11.947/2009, Resoluções/CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020 e nº 21 de 16 de novembro de 2021, Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 com suas alterações independente da transcrição das normas vigentes.

17.9 - O licitante vencedor ficará obrigado a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e/ou empenho.

17.10 - A falsidade de declaração prestada, em qualquer das declarações exigidas neste Edital, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do código penal, além das sanções previstas neste Edital.

17.11 - Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

17.12 - O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação esvcolar deverá respeitar o **valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

I - para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, por DAP Familiar/ano/EEx;

II - para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: $VMC = NAF \times R\$ 40.000,00$ (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica).

§ 1º Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com a EEx a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.

§ 2º Cabe às EEx a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores individuais. A estas, também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações, nos casos de comercialização com grupos formais.

17.13 - O Pregoeiro ou autoridade superior poderá solicitar esclarecimentos e promover diligências, em qualquer fase do certame e sempre que julgar necessário, fixando o prazo para atendimento, destinados a esclarecer ou a complementar a instrução de Processo.

17.14 - Apurado o resultado dos agricultores selecionados, o mesmo será divulgado nos meios de comunicação comumente utilizados pela Administração Pública Municipal.

17.15 - Fica assegurado aos interessados a interposição de recurso quanto ao resultado apurado, a ser protocolado no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Vila Valério/ES, no prazo estabelecido no Art. 109 da Lei nº 8.666/93.

17.16 - Após o resultado final, a presente Chamada Pública será encaminhada para homologação pela autoridade superior.

17.17 - Maiores informações poderão ser obtidas no Setor de Compras, Licitações e Contratos, pelo telefone



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO
Governo do Estado do ESPÍRITO SANTO

Nº	Rubrica

CHAMADA PÚBLICA Nº 000001/2022

(27) 3728-1000, das 11 às 17h, de segunda à quinta-feira e das 07 às 12h às sextas, em dias úteis.

17.18 - Fica eleito o Foro da Comarca de São Gabriel da Palha, do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.19 - Fazem parte do presente edital integrando-o de forma plena, independentemente de transcrição:

- Anexo I - Planilha Descritiva dos Produtos;
- Anexo II - Termo de Referência;
- Anexo III - Cronograma de Entrega;
- Anexo IV - 03 (Três) Modelos de Projeto de Venda;
- Anexo V - Minuta de Contrato.

Vila Valério, 24 de março de 2022.

JAIME JULIÃO VIEIRA

Pregoeiro/PMViVa

Grupo De Trabalho Relativo à Chamada Pública



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO
Governo do Estado do ESPÍRITO SANTO

Nº	Rubrica

CHAMADA PÚBLICA Nº 000001/2022

ANEXO 1

PLANILHA DESCRITIVA DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS



Nº	Rubrica

CHAMADA PÚBLICA Nº 000001/2022

ANEXO 2

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1. Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, destinados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, em atendimento às Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Essa solicitação se faz necessária devido à necessidade da manutenção do Programa de Alimentação Escolar das escolas Municipais de ensino fundamental, suprimindo as necessidades básicas dos alunos.

Tal aquisição se faz necessária tendo em vista que uma boa alimentação contribui para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis dos alunos. Também se faz necessário o cumprimento da Lei nº 11.947 de 16 de junho de 2009, onde se destina no mínimo 30% dos recursos recebidos do FNDE para compra de produtos provenientes da Agricultura Familiar.

3 - FORMA E LOCAL DE ENTREGA DOS PRODUTOS

3.1 - A forma de entrega dos produtos deverá ser de acordo com o Cronograma e entregues nas unidades escolares EMEF VIVA KAIO FREDY DARÉ GRIGOLETO, EMEF JURAMA, EMEF ARARIBOIA, EMEF MARIA LUIZA JORGE DOS REIS, EMEIEF WELTON ALTOE CALIMAN, EMEIEF PARAISO NOVO, EMEIEF BERNARDO MANTOVANELLI, EMEFERC AGOSTINHO PARTELLI, EMEI CINDERELA, EMEI NORBERTO SANTANA, EMEI OTILIA BRENDA DE MARTINS, EMEI NORBERTO MARCELO CHAGAS, EMEI ATILIO FELIPE E EMEI THEREZA DE JESUS BONOMO QUEIROZ, EMUEFCÓRREGO VINTE E UM DE AGOSTO, EMUEF CÓRREGO DA PEDRA ROXA, EMUEF CÓRREGO DA SAUDE, EMUEF CÓRREGO VARGEM ALEGRE.

4 - ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

4.1 - Deverão ser rigorosamente atendidas as especificações constantes da PLANILHA DESCRITIVA - ANEXO 1 DO EDITAL.

FORMA DE ENTREGA:

CONFORME O CRONOGRAMA ANEXO 3 DO EDITAL

5 - OUTRAS PRESCRIÇÕES

Além das especificações acima, deverão ser observadas as prescrições a seguir, todas condicionantes da aceitação da proposta (Projeto de Venda) e do recebimento do produto licitado:

5.1 - Não serão aceitos produtos/materiais em desacordo com as especificações constantes do presente Termo



Nº	Rubrica

CHAMADA PÚBLICA Nº 000001/2022

de Referência;

5.2 - Prazo de validade da proposta não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data de abertura das propostas de preços/Projeto de Venda, caso o mesmo esteja omissos o Pregoeiro entenderá como sendo o mínimo exigido;

5.3 - Nos preços cotados já estão inclusos os custos de transporte, carga, descarga, embalagem, seguro e quaisquer outras despesas para a entrega da mercadoria;

5.4 - Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, embalagens, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na aquisição e entrega dos materiais cotados, bem como transporte, custos, estocagem até a entrega total do objeto, carga e descarga, testes, leis sociais e tributos.

OBSERVAÇÕES:

1) Para o processo de habilitação, os fornecedores da Agricultura Familiar deverão entregar às Entidades Executoras os documentos prescritos nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 36 da Resolução/CD/FNDE Nº 06 de 08 de maio de 2020, alterada pela Resolução/CD/FNDE Nº 21 de 16 de novembro de 2021.

2) Os gêneros alimentícios deverão ser entregues de acordo com o Cronograma e entregues nas unidades escolares **EMEF VIVA KAIO FREDY DARÉ GRIGOLETO, EMEF JURAMA, EMEF ARARIBOIA, EMEF MARIA LUIZA JORGE DOS REIS, EMEIEF WELTON ALTOE CALIMAN, EMEIEF PARAISO NOVO, EMEIEF BERNARDO MANTOVANELLI, EMEFERC AGOSTINHO PARTELLI, EMEI CINDERELA, EMEI NORBERTO SANTANA, EMEI OTILIA BRENDA DE MARTINS, EMEI NORBERTO MARCELO CHAGAS, EMEI ATILIO FELIPE E EMEI THEREZA DE JESUS BONOMO QUEIROZ, EMUEFCÓRREGO VINTE E UM DE AGOSTO, EMUEF CÓRREGO DA PEDRA ROXA, EMUEF CÓRREGO DA SAUDE, EMUEF CÓRREGO VARGEM ALEGRE.**

3) Observar a Resolução/CD/FNDE Nº 06 de 08 de maio de 2020, alterada pela Resolução/CD/FNDE Nº 21 de 16 de novembro de 2021, bem como a Lei nº 11.947 de 16 de junho de 2009.

4) Os fornecedores deverão seguir rigorosamente o cronograma de entrega, respeitando datas, quantidades e qualidade dos produtos, sob pena de receberem notificações e outras medidas cabíveis, e em razão do interesse público, a juízo da Administração o Cronograma de Entrega poderá ser revisto a qualquer tempo, por conveniência Administrativa a juízo da Administração.

6 - DA FONTE DE RECURSOS

6.1 - A Dotação Orçamentária para fazer face ao objeto da Chamada Pública correrá a conta do Orçamento vigente, a saber:

4001001230618042.061 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO

Ficha - 00021

Fonte de Recurso - 11220000000



Nº	Rubrica

CHAMADA PÚBLICA Nº 000001/2022

7 - DO PAGAMENTO

7.1 - Os pagamentos serão efetuados MENSALMENTE, mediante a apresentação à Prefeitura Municipal de Vila Valério, de documento fiscal hábil (Nota Fiscal/Fatura discriminativa) ou equivalente, sem emendas ou rasuras, atestada pelo representante da administração (Secretaria requisitante) ou servidor da área competente. Os documentos fiscais hábeis, depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias, após a respectiva apresentação, com a comprovação da efetiva entrega através de atestado de recebimento emitido pela Secretaria Municipal de Educação.

7.2 - Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

7.3 - A PMVIVA poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

7.4 - O pagamento das faturas somente será feito em carteira ou cobrança simples, sendo expressamente vedada à contratada a cobrança ou desconto de duplicatas por meio da rede bancária ou de terceiros.

8 - DO PRAZO DO CONTRATO

8.1 - O início para entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Fornecimento, expedida pelo Setor de Compras, sendo o prazo do fornecimento até **12 (doze) meses a contar da data de assinatura do Contrato**, tudo conforme o Cronograma de Entrega dos Gêneros Alimentícios.

a. A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a **Chamada Pública nº. 001/2022**.

b. O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

9 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 - Entregar o(s) Produtos(s), na (s) quantidade (s) e prazo solicitados pela Secretaria Municipal de Educação, que deverão ser novos em perfeitas condições de uso, de acordo com o previsto nas especificações fornecidas, conforme especificação do Edital e da Proposta;

9.2 - Entregar os produtos solicitados nas unidades escolares **EMEF VIVA KAIO FREDY DARÉ GRIGOLETO, EMEF JURAMA, EMEF ARARIBOIA, EMEF MARIA LUIZA JORGE DOS REIS, EMEIEF WELTON ALTOE CALIMAN, EMEIEF PARAISO NOVO, EMEIEF BERNARDO MANTOVANELLI, EMEFERC AGOSTINHO PARTELLI, EMEI CINDERELA, EMEI NORBERTO SANTANA, EMEI OTILIA BREDAS DE MARTINS, EMEI NORBERTO MARCELO CHAGAS, EMEI ATILIO FELIPE E EMEI THEREZA DE JESUS BONOMO QUEIROZ, EMUEFCÓRREGO VINTE E UM DE AGOSTO, EMUEF CÓRREGO DA PEDRA ROXA, EMUEF CÓRREGO DA SAUDE, EMUEF CÓRREGO VARGEM ALEGRE;**

9.3 - Arcar com os impostos, seguros, taxas, encargos sociais, e obrigações trabalhistas e cíveis decorrentes do objeto do Presente Contrato, isentando a contratante de qualquer responsabilidade;

9.4 - Especificar a marca e demais referências que bem indiquem os itens licitados (quando for o caso);



Nº	Rubrica

CHAMADA PÚBLICA Nº 000001/2022

9.5 - Substituir ou complementar, às suas expensas, no todo ou em parte, o produto em que se verificarem vícios de qualidade e ou quantidade;

9.6 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite estabelecido na legislação em vigor;

9.7 - Apresentar os documentos de cobrança, inclusive Nota Fiscal, com a descrição completa dos produtos;

9.8 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos aos produtos ou pessoas causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos, à Contratante, ou a terceiros;

9.9 - Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Chamada Pública;

9.10 - Permitir e facilitar a fiscalização do Contrato, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.

10 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 - Facilitar o acesso da CONTRATADA para efetuar a entrega;

10.2 - Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos, desde que tenha sido feita a verificação dos produtos, além de toda a documentação exigida;

10.3 - Oferecer todas as informações necessárias para o fiel cumprimento do contrato;

10.4 - Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à aquisição dos produtos, pagando à CONTRATADA conforme as condições estabelecidas no Contrato;

10.5 - Atestar e receber os produtos efetivamente fornecidos, de acordo com as cláusulas deste documento;

10.6 - Utilizar adequadamente os produtos, para o fim a que tenham sido projetados.

11 - AGENTES CREDENCIADOS PARA EMITIR DAP

11.1 - A emissão de DAP é delegada aos seguintes órgãos e entidades:

Instituições Estaduais Oficiais de Assistência Técnica e Extensão Rural;

CEPLAC - Comissão Executiva de Plano da Lavoura Cacaueira;

CONTAG - Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura;

STR - Sindicato de Trabalhadores Rurais, formalmente filiados à CONTAG;

FETRAF - Federação dos Trabalhadores na Agricultura Familiar;

STRAF - Sindicato de Trabalhadores na Agricultura Familiar, formalmente filiados à FETRAF;

ANPA - Associação Nacional dos Pequenos Agricultores;

CAPB - Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil;

ITESP - Fundação Instituto Estadual de Terras do Estado de São Paulo "José Gomes da Silva";



Nº	Rubrica

CHAMADA PÚBLICA Nº 000001/2022

FUNAI- Fundação Nacional do Índio;

MPA- Ministério da Pesca e Aquicultura;

Federação de Pescadores;

Fundação Cultural Palmares;

INCRA- Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária;

SRA- Secretaria de Reordenamento Agrário/MDA

12 - ENTIDADE ARTICULADORA

12.1 - Entidade cadastrada no Sistema Brasileiro de Assistência Técnica e Extensão Rural (SIBRATER) ou entidade credenciada pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA) para emissão da DAP, ou Sindicato dos Trabalhadores Rurais (STR), ou Sindicato dos Trabalhadores na Agricultura Familiar (SINTRAF). Deve ser apresentado o grupo informal aos Conselhos Municipais (CAE, CMDRSe COMSEA, quando houver).

ATENÇÃO! A entidade articuladora não poderá receber remuneração, efetuar a venda, assinar como proponente e ter responsabilidade jurídica.

Grupos formais: Agricultores familiares e empreendedores familiares rurais organizados em cooperativas e associações que possuem DAP jurídica.

Grupos informais: Grupo de agricultores familiares que possuem DAP física organizados com o propósito de vender para a alimentação escolar. Poderão ser apresentados junto à entidade executora por uma entidade articuladora;

Fornecedores Individuais: detentores da DAP Física não organizados em grupo.

JAIME JULIÃO VIEIRA

Pregoeiro/PMViVa



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO
Governo do Estado do ESPÍRITO SANTO

Nº	Rubrica

CHAMADA PÚBLICA Nº 000001/2022

ANEXO 3

CRONOGRAMA DE ENTREGA DOS PRODUTOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO
Governo do Estado do ESPÍRITO SANTO

Nº	Rubrica

CHAMADA PÚBLICA Nº 000001/2022

ANEXO 4

(MODELOS DE PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR)



Nº	Rubrica

CHAMADA PÚBLICA Nº 000001/2022

ANEXO 5

MINUTA DE CONTRATO

Processo Administrativo nº 02556/2021
Chamada Pública nº 001/2022
Contrato nº XX/XXXX

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VILA VALÉRIO/ES, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E O(A) SR.(A) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

O MUNICÍPIO DE VILA VALÉRIO/ES, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Padre Francisco, nº 420, Andar 1, Centro, Vila Valério/ES, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 31.340.298/0001-02, neste ato representado por sua Gestora, **Sra. DULCINEA ZORZANELLI BRUMATI**, brasileira, casada, residente e domiciliada no Córrego Dourado, s/n, zona rural, Município de Vila Valério/ES, portadora do CPF nº 717.866.787-72, CI nº 702938 SSP/ES, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), portador do CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, nº xxxxxxxxxxxx, em (município), inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxx, (para grupo formal), doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, tendo em vista a **Chamada Pública nº 001/2022**, e o **Processo Administrativo nº 02556/2021**, nos termos da Lei nº 11.947/2009, Resolução/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, Resolução/FNDE nº 21 de 16 de novembro de 2021 e Lei nº 8.666/93, resolvem firmar o presente contrato que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 - Constitui objeto deste contrato a Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, destinados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, em atendimento às Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 - O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 - O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADOS, será de até **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil**, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

4.1 - OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao



Nº	Rubrica

CHAMADA PÚBLICA Nº 000001/2022

Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA

5.1 - O início para entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Fornecimento, expedida pelo Setor de Compras, sendo o prazo do fornecimento até **12 (doze) meses a contar da data de assinatura do Contrato**, tudo conforme o Cronograma de Entrega dos Gêneros Alimentícios.

a. A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública nº. 000001/2022, nas unidades escolares EMEF VIVA KAIO FREDY DARÉ GRIGOLETO, EMEF JURAMA, EMEF ARARIBOIA, EMEF MARIA LUIZA JORGE DOS REIS, EMEIEF WELTON ALTOE CALIMAN, EMEIEF PARAISO NOVO, EMEIEF BERNARDO MANTOVANELLI, EMEFERC AGOSTINHO PARTELLI, EMEI CINDERELA, EMEI NORBERTO SANTANA, EMEI OTILIA BREDAS DE MARTINS, EMEI NORBERTO MARCELO CHAGAS, EMEI ATILIO FELIPE E EMEI THEREZA DE JESUS BONOMO QUEIROZ, EMUEFCÓRREGO VINTE E UM DE AGOSTO, EMUEF CÓRREGO DA PEDRA ROXA, EMUEF CÓRREGO DA SAUDE, EMUEF CÓRREGO VARGEM ALEGRE.

CLÁUSULA SEXTA

6.1 - Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ _____** (_____).

a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:
4001001230618042.061 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO Ficha - 00021 Fonte de Recurso - 11220000000

CLÁUSULA OITAVA

8.1 - O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Sexta, alínea "a", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuada qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendências de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



Nº	Rubrica

CHAMADA PÚBLICA Nº 000001/2022

CLÁUSULA NONA

9.1 - O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1 - Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º do art. 20 da Lei 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1 - O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de cinco anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1 - O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de cinco anos, conforme estabelecido no §7º do artigo 59 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE, as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1 - É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1 - O CONTRATANTE em razão as supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a.) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b.) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. Fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

- e). Rever o Cronograma de Entrega dos gêneros alimentícios

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1 - A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1 - A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria



Nº	Rubrica

CHAMADA PÚBLICA Nº 000001/2022

Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1 - O presente contrato reger-se-á, ainda, pela Chamada Pública n.º 001/2022, pela Resolução/CD/FNDE nº 06, de 08/05/2020, Resolução/CD/FNDE nº 21, de 16/11/2021, e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18.1 - Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

19.1 - Este Contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- por acordo entre as partes;
- pela inobservância de qualquer de suas condições;
- quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

20.1 - O presente contrato vigorará até **12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura**, com a entrega total dos produtos, mediante o cronograma apresentado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

21.1 - O valor contratado é fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses, **contados do mês de emissão da proposta comercial**, conforme Art. 2º e 3º da Lei nº 10.192/2001.

21.2 - O valor contratado poderá ser reajustado desde que decorrido 01 (um) ano, **a contar do mês de emissão da proposta comercial**, levando em consideração o **Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE** ou outro que venha a substituí-lo.

21.3 - Admitir-se-á o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, sob os ditames contidos no Art. 65, II, d, da Lei nº 8.666/93, o contrato poderá ser alterado para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do **equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato**, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

22.1 - É competente o Foro da Comarca de São Gabriel da Palha/ES para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO
Governo do Estado do ESPÍRITO SANTO

Nº	Rubrica

CHAMADA PÚBLICA Nº 000001/2022

Vila Valério, ____ de _____ de _____

DULCINEA ZORZANELLI BRUMATI
Gestora do Fundo Municipal de Educação
CONTRATANTE

CONTRATADA (grupo formal)

(Agricultores no caso de grupo informal ou fornecedor individual)

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____